



CONGRESSO NACIONAL

MPV 727
00164

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor
Deputado Léo de Brito

Partido
PT

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. ☒ **Modificativa**

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 2º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados para usuários e prestadores de serviço;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é necessário observar que a adequação de preços e tarifas deve considerar a condição dos usuários e dos prestadores de serviços, de modo a evitar distorções que possam prejudicar uma das partes envolvidas na contratação.

Deputado Léo de Brito (PT/AC)



CD/16477.30447-32